



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB**  
**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024**

Fixa o subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para a legislatura do quadriênio 2025 à 2028, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Jericó, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** O subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais de Jericó/PB, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

**I** – Prefeito(a): R\$ 17.054,03 (dezesete mil cinquenta e quatro reais e três centavos)

**II** – Vice-Prefeito(a): R\$ 8.527,01 (Oito mil quinhentos e vinte e sete reais e um centavo)

**III** – Secretários Municipais: R\$ 4.733,08 (Quatro mil setecentos e trinta e três reais e oito centavos)

**§ 1º** No caso de substituição do(a) Prefeito(a), durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o(a) Vice-Prefeito(a) receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no Artigo 1º.

**§ 2º** É facultado o(a) Prefeito(a), quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

**Art. 2º** O valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais, será anualmente, admitida a atualização do valor monetário, com base em índice Federal pertinente.

**Art. 3º** O valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) não poderá ser alterado durante a legislatura.

---

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

---

**Parágrafo único.** A revisão prevista no art. 2º desta Lei, não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Câmara Municipal de Jericó PB, 01 de abril de 2024

Augusto Barbosa de Sousa Neto  
Presidente

Adaires Campos da Costa  
Vice - Presidente

Joilton Alves Monteiro  
Primeiro Secretário

João Pereira da Silva  
Segundo Secretário

---

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

APROVADO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024 DE AUTORIA DO  
PODER LEGISLATIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS  
VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 05  
DE ABRIL DE 2024.

Kennedy de Oliveira Lima

Adriano Campos da Costa

João Paulo de Sá

Geilton Alves Pereira

Julio Paulo de Souza

Jose Welington

Augusto Neto

VISTO DO PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB**  
**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024**

Fixa o subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para a legislatura do quadriênio 2025 à 2028, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Jericó, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** O subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais de Jericó/PB, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

**I** – Prefeito(a): R\$ 17.054,03 (dezesete mil cinquenta e quatro reais e três centavos)

**II** – Vice-Prefeito(a): R\$ 8.527,01 (Oito mil quinhentos e vinte e sete reais e um centavo)

**III** – Secretários Municipais: R\$ 4.733,08 (Quatro mil setecentos e trinta e três reais e oito centavos)

**§ 1º** No caso de substituição do(a) Prefeito(a), durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o(a) Vice-Prefeito(a) receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no Artigo 1º.

**§ 2º** É facultado o(a) Prefeito(a), quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

**Art. 2º** O valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a), do(a) Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipal, será anualmente, admitida a atualização do valor monetário, com base em índice Federal pertinente.

**Art. 3º** O valor do subsídio mensal do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) não poderá ser alterado durante a legislatura.

---

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01





**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB**  
**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Pe. Jerônimo Munhoz Martins, Nº 185 – Centro – CEP: 58.830-000  
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

---

**Parágrafo único.** A revisão prevista no art. 2º desta Lei, não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Câmara Municipal de Jericó PB, 01 de abril de 2024

Augusto Barbosa de Sousa Neto  
Presidente

Adaires Campos da Costa  
Vice - Presidente

Joilton Alves Monteiro  
Primeiro Secretário

João Pereira da Silva  
Segundo Secretário

APROVADO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2024 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2024.

Verunsky de Oliveira Lima

Alfons Campos da Costa

José Luis da Silva

Tejton Alves Monteiro  
Julio Paulo da Silva

José Wellington

Augusto Neto

VISTO DO PRESIDENTE